



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

43ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 14º andar - salas nº 1407/1403, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11), São Paulo-SP - E-mail: upj41a45@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1103827-45.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Contratos**  
 Exequente: **Banco Votorantim S.A.**  
 Executado: **Aro Exportação, Importação, Industria e Comercio Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Rogério Santos Pinheiro**

Vistos.

**Defiro** a penhora dos títulos sociais dos executados na entidade de prática desportiva São Paulo Futebol Clube, a seguir discriminados: Título Social 2268, com inscrição 202000439 (Antônio Abdalla – CPF 001.458.158-20); e Título Social 2270, inscrição 78 (Aluísio Abdalla – CPF 002.071.368-15), nomeando-se depositários os executados.

**Oficie-se** à entidade desportiva (São Paulo Futebol Clube), comunicando a penhora, ficando vedada a prática de atos de transmissão ou oneração dos títulos sociais, sem autorização judicial. Por celeridade e colaboração processual, servirá a presente decisão, impressa e assinada, como ofício de comunicação à parte requerida para cumprimento da medida urgente, facultando-se à parte autora a entrega diretamente ao destinatário.

**Manifestem-se** os executados sobre a avaliação dos títulos, informada pela própria agremiação esportiva (R\$10.000,00 cada título) (fls. 616).

Oportunamente, aprovada a avaliação, será deferida a alienação judicial, conforme solicitado às fls. 632/633.

Fls. 538/539: **manifeste-se** o exequente sobre a alegação de que imóveis foram adjudicados pelo Banco Fibra, inexistindo rendimentos a serem penhorados.

Fls. 364, 640 e 643/647: **anotado.**

Intime-se.

São Paulo, 28 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**